



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 378/2008.

Dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% aos vencimentos dos servidores de nível VII e VIII e define os procedimentos necessários à celebração de acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos dos servidores efetivos em Unidade Real de Valor – URV.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Ato dispõe sobre a incorporação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, de nível VII e VIII e define os procedimentos necessários à celebração de acordo extrajudicial para quitação dos débitos oriundos da conversão dos vencimentos dos servidores em Unidade Real de Valor – URV.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, de nível VII e VIII, fixados na Lei Complementar nº 015/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 016/2003, 031/2006 e 040/2007, passam a vigor a partir de 1º de junho de 2008, com os valores constantes da tabela abaixo, já incorporado o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante da conversão, em 1994, desses estípidios em URV.

NÍVEL	PADRÃO												
-----	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
VII	1.169,	1.275,	1.391,	1.513,	1.651,	1.800,	1.962,	2.139,	2.331,	2.542,	2.769,	3.018,	3.290,
VIII	1.531,	1.668,	1.820,	1.981,	2.162,	2.355,	2.569,	2.799,	3.050,	3.327,	3.625,	3.952,	4.308,

Art. 3º. É devido aos servidores efetivos do Poder Legislativo de Conceição do Castelo, de nível VII e VIII, os valores correspondentes à aplicação do percentual de que trata o artigo anterior nas remunerações percebidas durante o período compreendido entre 1º de maio de 2003 e 31 de maio de 2008, em razão da prescrição quinquenal.

Art. 4º - Fica estabelecida a aplicação de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês) sobre o valor resultante da aplicação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), apurado na forma do artigo anterior, a contar do mês de competência em que se fez devida cada parcela até o mês de liquidação da totalidade do débito;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Art. 5º - O débito será pago em única parcela, no mês de maio de 2008, mediante a assinatura de Termo de Acordo Extrajudicial, conforme **anexo I** do presente Ato.

Art. 6º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 15 de maio de 2008.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal

LUIS ZORZAL

1º. Secretário

JACOB VENTURIM FILETTI

2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

(Anexo I do Ato nº 378/2008)

Termo de Acordo Extrajudicial

Pelo presente instrumento particular de acordo, entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Snto, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**, doravante denominada apenas Câmara Municipal, e _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), documento de identidade nº _____, CPF _____, servidor público municipal ativo, ocupante do cargo efetivo de -----da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, doravante denominado apenas Interessado, para fins de pagamento pela Câmara Municipal e de percepção pelo interessado do valor do débito relativo às diferenças decorrentes da ilegal supressão ocorrida a partir de março de 1994 e daqueles incidentes sobre todas as demais verbas percebidas no período da conversão de seus vencimentos de Cruzeiros para Unidade Real de Valor URV, nos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

I - Conforme o Ato nº 378/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de 15 de maio de 2008, fica incorporado a partir de 1º de junho de 2008, à tabela de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, de nível VII e VIII, o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) resultante da conversão, em 1994, desses estipêndios em URV.

II - Segundo o Ato nº 378/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de 15 de maio de 2008, são devidos os valores correspondentes à aplicação do referido percentual nas remunerações percebidas durante o período compreendido entre 1º de maio de 2003 e 31 de maio de 2008, em razão da prescrição quinquenal.

III - Assim, as partes acordam entre si, transigindo conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula I - Do Objeto

1 - O presente termo de acordo tem por objeto o estabelecimento de condições para o pagamento do débito apurado relativo à conversão de vencimentos em URV, correspondente ao período compreendido entre 1º de maio de 2008 e 31 de maio de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Cláusula II - Do Valor do Débito

2 - O valor do débito é R\$ _____
(_____), calculado com
base nos seguintes procedimentos:

a) aplicação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os valores percebidos mensalmente pelo interessado no período de competência compreendido entre 1º de maio de 2003 e 31 de maio de 2008;

b) aplicação de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês) sobre o valor resultante da aplicação do percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), apurado na forma da alínea anterior, a contar do mês de competência em que se fez devida cada parcela até o mês de liquidação da totalidade do débito;

Cláusula III - Da forma de pagamento

4 - O débito será pago em única parcela, no mês de maio de 2008.

Cláusula IV - Das Condições Gerais

5 - O interessado declara, sob as penas da lei, que:

a) não se encontra em litígio judicial contra a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, pleiteando qualquer parcela relativa ao débito oriundo da conversão em URV de seus vencimentos;

b) concorda, sem nenhuma ressalva, com a forma de cálculo do valor do débito.;

c) renuncia incondicionalmente a qualquer demanda, administrativa ou judicial, mesmo em grau de recurso, que vise ao pagamento do débito oriundo da conversão em URV de seus vencimentos;

d) dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, de todo e qualquer débito oriundo da conversão em URV de qualquer espécie de estipêndio público, seja de natureza remuneratória, seja de natureza indenizatória, em razão do recebimento do valor do débito decorrente deste acordo.

Cláusula V - Do Foro

6 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Conceição do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes deste acordo.

Por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, para que surta os efeitos legais.

Conceição do Castelo-ES, em de maio de 2008.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

Servidor interessado.